

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 03/2021 - Orbenk/2021

Processo nº 23763.000070/2020-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23763.000070/2020-93

CONTRATO Nº 03/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, POR INTERMÉDIO DE SUA FILIAL O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0022-78, com sede na rua Luís Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, neste ato representada pelo sua Superintendente, Sra. Ângela Merice de Oliveira Leal, Carteira de Identidade nº 1.835825 SSP/PE, CPF nº 448.592.284-72, nomeado pela Portaria Ebserh nº 269, de 02 de dezembro de 2016, publicado no DOU nº 232 fls 09, de 05 de dezembro de 2016, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Gilberto Taboga, CPF nº 065.342.768-95, RG nº 14.699.747-5, nomeado pela portaria Ebserh nº 891, de 28 de agosto de 2015, de 09/11/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, representada neste ato por Ronaldo Benkendorf, portador da Carteira de Identidade nº 2.768.759 SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53.

Conforme Processo Administrativo nº 23763.000070/2020-93, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 23/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio às atividades administrativas de técnico em secretariado, recepcionistas, almoxarifes, auxiliares de serviços, maqueiros, camareiros e porteiros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Localização de execução dos serviços	Ordem	Descrição	Qtde Postos	Funcionário por Posto	Total de Empregados	CBO	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total An
1	Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP	1	Técnico em Secretariado 44 HS Diurno	2	1	2	3515-05	R\$ 3.625,38	R\$ 7.250,76	R\$ 87.009,12
		2	Recepcionista 12 x 36 Diurno	5	2	10	4221-05	R\$ 3.290,88	R\$ 32.908,80	R\$ 394.905,60
		3	Recepcionista 12 x 36 Noturno	3	2	6	4221-05	R\$ 3.615,58	R\$ 21.693,48	R\$ 260.321,76
		4	Recepcionista 44 HS Diurno	1	1	1	4221-05	R\$ 3.500,73	R\$ 3.500,73	R\$ 42.008,76
		5	*Almoxarife 44 HS Diurno (Segunda a Domingo)	3	1	3	4141-05	R\$ 3.394,09	R\$ 10.182,27	R\$ 122.187,24
		6	Almoxarife 44 HS Diurno (Segunda a Sexta)	1	1	1	4141-05	R\$ 3.142,22	R\$ 3.142,22	R\$ 37.706,64
		7	Aux. Serviços 44 HS Diurno	10	1	10	4151-05	R\$ 3.143,16	R\$ 31.431,60	R\$ 377.179,20
		8	Porteiro 12 x 36 Diurno	2	2	4	5174-10	R\$ 3.509,17	R\$ 14.036,68	R\$ 168.440,16
		9	Porteiro 12 x 36 Noturno	2	2	4	5174-10	R\$ 3.861,13	R\$ 15.444,52	R\$ 185.334,24
		10	Maqueiro 12 x 36 Diurno	2	2	4	5151-10	R\$ 3.354,88	R\$ 13.419,52	R\$ 161.034,24
		11	**Camareiro 44 HS Diurno (Segunda a Domingo)	3	1	3	5133-15	R\$ 3.755,30	R\$ 11.265,90	R\$ 135.190,80
		12	Encarregado 44 HS Diurno	1	1	1	4101-05	R\$ 4.046,54	R\$ 4.046,54	R\$ 48.558,48
			35		49	Valor Total Postos Mensal				R\$ 168.323,04
VALOR MÁXIMO ANUAL (Valor Total Postos Mensal x 12 meses)										R\$ 2.019.876,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/02/2021 e encerramento em 08/02/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 168.323,02 (cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte e três reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.019.876,24 (dois milhões, dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172850	6153000300	33.90.39	2021NE000003

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

- 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 11.7.3. Indenizações e multas.

- 11.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

- 11.9. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

- 11.10. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.10.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.10.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.12. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.13. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos-SP, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente termo de contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Carlos, data da assinatura eletrônica

Ângela Merice de Oliveira Leal
Superintendente – HU-UFSCar
(assinado eletronicamente)

Gilberto Taboga
Gerente Administrativo – HU-UFSCar
(assinado eletronicamente)

Ronaldo Benkendorf
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
(assinado eletronicamente)

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ronaldo Benkendorf, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.768.759 SSP/SC e do CPF nº 751.256.849-53, **AUTORIZA** o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, CNPJ nº 15.126.437/0022-78, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Licitação n. 23/2020:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São Carlos, data da assinatura eletrônica

Ronaldo Benkendorf
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Benkendorf, Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, Gerente**, em 19/01/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Merice de Oliveira Leal, Superintendente**, em 19/01/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11323786** e o código CRC **32E6F361**.

Referência: Processo nº 23763.000070/2020-93 SEI nº 11323786